



**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 4462 / 2022

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II, IV e VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 que atribui a competência da União Federal para fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e a prerrogativa do Município para disciplinar outros conseqüentários, e fixa o valor de referência para cálculo das parcelas de responsabilidade do Município de Porto Alegre, adequa a legislação municipal, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 016 /22.

**Fixa o valor de referência para o cálculo das parcelas remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de responsabilidade do Município de Porto Alegre; adequa a legislação municipal aos parâmetros fixados pela União Federal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam alterados os incs. I, II e IV do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 875, de 21 de janeiro de 2020:

“Art. 15 .....

I – vencimento do cargo, nos termos do fixado pela União Federal;

II – concessão de adicional de insalubridade de 10 % (dez por cento), 20 % (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor de referência, conforme atividades realizadas e laudo técnico;

.....

IV – adicional noturno de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de referência;

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput*, incluído o § 2º renumerando o parágrafo único para § 1º no art. 24 da Lei Complementar nº 875, de 2020, conforme segue:

“Art. 24 O vencimento do cargo e os respectivos reajustes, de responsabilidade da União Federal, serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, mediante repasse da União.

§ 1º O valor de referência das parcelas consectárias, vantagens, incentivos, auxílios, gratificações ou indenizações, de responsabilidade do município, fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais).

§ 2º As parcelas consectárias, vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, de responsabilidade do município, serão reajustadas por legislação municipal específica.”

**Art. 3º** Fica alterada a redação dos incs. I, II e III do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 932, de 6 de janeiro de 2022:

“Art. 5º .....

I – salário do emprego, nos termos do fixado pela União Federal;

II – concessão de adicional de insalubridade de 10 % (dez por cento), 20 % (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor de referência, conforme atividades realizadas e laudo técnico;

III – adicional noturno de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de referência;

.....”

**Art. 4º** Serão devidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Administração Direta do Município de Porto Alegre somente as gratificações, vantagens ou adicionais de caráter pecuniário previstos na Lei Complementar nº 875, de 2020, ou em plano de carreira específico dos referidos cargos.

**Art. 5º** Fica mantida a percepção, como parcela autônoma, do quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência, que tenham sido concedidos pelo Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), vedadas novas concessões.

**Art. 6º** Os valores repassados pela União ao Município à título de vencimento dos ACE e ACS deverão ser incluídos em folha para pagamento dos Agentes, a contar de maio de 2022.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de maio de 2022.

**Art. 9º** Ficam revogados:

I – o inc. VII do art. 5º da Lei Complementar nº 932, de 6 de janeiro de 2022;

II – na Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020.

a). o art. 17;

b) a Tabela de Vencimentos do Anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 18/11/2022, às 17:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21291926** e o código CRC **CA520159**.

